

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇO DO CEJAM

EDITAL N° 053/2020

R&D COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA - EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o 22.892.801/0001-41, localizada na Rua Vigario Albernaz, 423, Vila Gumerindo – São Paulo – SP, CEP 04134-020, neste ato representada por seu socio e administrador **Sr. Rodolfo Gonçalves Moreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG ° 33.571.740-8/SSP-SP, e do C.P.F N° 327.588.538-33, residente e domiciliado na Rua Braga, 202 - Torre Cantare - apto 222 - CEP 09725- 160 - Vila Lusitania, São Bernardo do Campo, SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e reiterar o quanto segue:

Encontra-se pendente de decisão, o recurso interposto pela recorrente contra sua inabilitação e desclassificação do presente certame, fundada em suposta irregularidade quanto aos tributos mobiliários.

Como bem demonstrado, restou incontroverso no presente recurso que a recorrente possui situação fiscal regular perante o Município de São Paulo, qual mesmo reconhecendo a regularidade fiscal mobiliária da recorrente, seus sistemas de controle mantinham informações desatualizadas.

Pois bem, corroborando com disposto no recurso, o município de São Paulo, mais uma vez não apenas reconheceu a regularidade fiscal mobiliária da recorrente, como também certificou a referida regularidade fiscal, nos termos do documento anexo.

Assim sendo, considerando que recorrente apresentou a proposta mais vantajosa aos interesses públicos com a mesma tecnicidade das demais participantes, e sanada as dúvidas quanto sua regularidade fiscal mobiliária, a reconsideração de sua desclassificação é medida de rigor que se requer seja aplicada ao presente.

Diante do exposto acima, servimos da presente para requer a juntada da presente certidão emitida pela Prefeitura de São Paulo, comprovando mais uma vez a regularidade fiscal mobiliária da recorrente.

Outrossim, reitera-se a procedência do recurso interposto para reconhecer a ilegalidade da decisão hostilizada, com a imediata reconsideração da desclassificação da recorrente, restaurando por consequência sua aptidão a participação no presente certame.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2020

R&D COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA
Rodolfo Gonçalves Moreira